



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**

**Praça Prefeito Antonio Rolim, 01**  
**Cep. 58.930-000 - Fone: (0xx83) 3559-1048 – Bom Jesus – PB**  
**e-mail: [prefeitura.bomjesus@uol.com.br](mailto:prefeitura.bomjesus@uol.com.br)**

**Lei 319/2005**  
**Em 30 de dezembro de 2005**

**Fica acrescido o art. 2º da Lei nº 318/2005 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus – Paraíba, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 318/2005 de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida do Município de Bom Jesus, com o **IPASB** – Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Bom Jesus, no valor original de R\$ 148.275,16 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), devidamente corrigido pelo índice (IPC), mais 1% de juros ao mês, no montante de R\$ 163.621,04 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais e quatro centavos), Fica estipulado em **180 (cento e oitenta)** parcelas o parcelamento do Poder Executivo Municipal com o **IPASB** – Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Bom Jesus e as parcelas fixadas em **909,01** (novecentos e nove reais e um centavos) serão descontadas mensalmente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, em 30 de dezembro de 2005.

  
**Eyandro Gonçalves de Brito**  
**Prefeito Municipal**

## CONTRATO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA

Dispõe sobre confissão de parcelamento de dívida do Município de Bom Jesus – PB (Prefeitura Municipal), com o Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus – IPASB, na forma abaixo.

**DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PB** (Prefeitura Municipal), Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.923.989/0001-17, com sede a Praça Prefeito Antônio Rolim, 01, Centro, na cidade de Patos – PB, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. EVANDRO GONÇALVES DE BRITO, brasileiro, casado, portador do RG nº 845.527 SSP/PB, e CPF nº 098.378.413-20, residente e domiciliado, na cidade de Bom Jesus – PB, doravante simplesmente denominado **DEVEDOR** e, **CREDOR: Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus – IPASB**, Pessoa de Direito Público, com sede localizada a Praça Prefeito Antônio Rolim, 01, Centro, na cidade de Bom Jesus, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ sob nº 12.724.605/0001-04, neste ato representado pela sua Presidente a Sra. Gilselene Dias Gonçalves, brasileira, casada, portadora do RG nº 207.4861 SSP/PB e CPF nº 021.390.674-01, residente e domiciliada a Rua João Vicente, 24, na cidade de Bom Jesus, no Estado da Paraíba, doravante simplesmente denominado **CREDOR**, ajustam entre si, o Presente Contrato de Confissão e Parcelamento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**Cláusula Primeira** – Através do presente, reconhece expressamente o **DEVEDOR** que possui uma dívida a ser paga ao **CREDOR**, consubstanciada no montante total de R\$ 163.621,04 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais e quatro centavos), já devidamente atualizada até 31/12/2005, com juros e correção monetária, de acordo com o art. 68 da ON nº 03, de agosto de 2004, o qual será pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 909,01 (novecentos e nove reais e um centavo), conforme determina a Lei Municipal nº 318/2005, de 26/11/2005 e Lei nº 319/2005, de 30/12/2005.

**Parágrafo Primeiro** – A presente dívida refere-se, ao pagamento das contribuições patronais referente ao período de 01/2004 à 12/2004 e 13º/2004, 01/2005 à 10/2005, junto ao Instituto de Seguridade dos Servidores do Município de Bom Jesus – IPASB, e que quitará este valor nas condições previstas neste contrato.

**Cláusula Segunda** – O presente contrato tem amparo legal na lei Municipal nº.318/2005 de 26 de Novembro de 2005 e Lei nº 319/2005, de 30/12/2005.

**Parágrafo Primeiro** – O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.



**Parágrafo Segundo** – A primeira parcela vencerá em 10.01.2006.

**Parágrafo Terceiro** – As parcelas vincendas deverão sofrer um acréscimo de 1% ao mês, mais índice de atualização (TJLP).

**Cláusula Terceira** – O não pagamento de qualquer parcela mencionada fará com que o DEVEDOR incorra em mora, sujeitando-se desta forma às cobranças extrajudiciais que se fizerem necessárias, Incidirá também juros de 1% calculados sobre mês de atraso, e cláusula penal de 10% sobre o valor devido, além dos encargos e honorários advocatícios advindo da cobrança, até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Primeiro** – O não pagamento do acordado fará com que a dívida seja inscrita na dívida ativa.

**Cláusula Quarta** – O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

**Cláusula Quinta** – O presente é realizado em caráter irrevogável, irretroatável e intransferível, o qual obrigam as partes a cumpri-lo, a qualquer título, bem como os sucessores da atual administração.

**Cláusula Sexta** – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma e para um só fim, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Bom Jesus(PB), 30 de Dezembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Prefeito

*Edilene Dias Gonçalves*

Instituto de Seguridade dos Servidores do Município de Bom Jesus – IPASB  
Presidente

Testemunhas:

*[Assinatura]*  
CPF: 770.365.178-91

*[Assinatura]*  
CPF: 444.984.444-87